

Ressocialização na instituição total pela educação. Realidade ou utopia?

Resocialization in the total institution for education. Reality or utopia?

Resocialización en la institución total de educación. ¿Realidad o utopía?

Recebido: 10/12/2021 | Revisado: 16/12/2021 | Aceito: 22/12/2021 | Publicado: 27/12/2021

Ulysses Fonseca Louzada

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8513-0784>

Universidade Federal de Santa Maria, Brasil

E-mail: uflouzada@hotmail.com

Adriana Moreira da Rocha Veiga

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5804-3375>

Universidade Federal de Santa Maria, Brasil

E-mail: adrianaufsm@gmail.com

Denise Santos da Cruz

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0223-8795>

Universidade Federal de Santa Maria, Brasil

E-mail: denisedacruz57@gmail.com

Resumo

O presente artigo deriva de estudo qualitativo realizado a respeito da ressocialização como forma de recuperação dos segregados em sistemas prisionais, questionando se as políticas públicas e a educação teriam uma coparticipação efetiva. Com o objetivo de buscar a realidade do atual sistema ressocializador, investiga se a ressocialização, nos moldes apresentada, vem cumprindo com sua função pragmática ou, ao revés merecedor de um resgate pela educação. No entanto, qual concepção de educação e de pedagogia? Foi percorrido o caminho metodológico de Estudo de Caso, proposto por Creswell (2014) e conduzido pela Fenomenologia de Merleau-Ponty (2018), sendo adotada a entrevista semiestruturada como técnica para buscar informações junto às pessoas privadas de liberdade. As informações obtidas revelam que o sistema não ressocializa. Ao contrário, vem dessocializando. Que outras diretrizes políticas, legais e culturalmente inseridas nesse contexto emergente para a educação, poderão surgir no resultado fulcrado em um estudo criminológico-social prévio e identificativo das necessidades a serem consideradas como estímulo à inovação e mudança sistêmica e complexa? A proposta decorrente do estudo sugere caminhar no fulcro das políticas públicas e da educação sociopedagógica, bem como, produzir uma proposta pedagógica, afirmando prioritariamente a necessidade da formação de educadores para essa modalidade específica, preparando-os para se desenvolverem profissionalmente, com compromisso social, em uma proposta educacional calcada no mito da ressocialização como realidade e à ambiência emancipatória, inspirada no pensamento complexo e igualmente compreendida na perspectiva freireana.

Palavras-chave: Ambiência; Educação; Sistema prisional.

Abstract

This present article is due to a qualitative study on respect to ressocialization, as a way to recover the detents in a prisional system. It questions if the public policies and the education have an effective cooperation to help them. It has also as an object the search of the reality of the actual system of ressocialization. It checks if the ressocialization as the present model is fullfilling with these pragmatival function or it might be done through education. Nevertheless, what kind of education or pedagogy? This search follows a methodological study of cases, as presented by Creswell (2014). It also used the phenomenology of Merleau-Ponty (2018). To that purpose, it has been adopted interwies semistructures as a tecnique to obtain informations with the detentions. Others political, legal and educational directions can be considered on thar emerging process for education. The study can also brings results based on social criminology to identify necessities to be taken into account as it moves to innovation and changes into this complex system. This proposal trends to suggest public policies and a social pedagogical education, as much as to produce a new pedagogical view to see what is education. It will consider first of all the necessity of a new model of education and people prepared for that. They must be ready to develop their commitement to a social view. An educational proposal based on the aim of ressocialization as a reality and a cultural-ambiance emancipation. Something that inspires a complex thought and equality, as Freire perspective.

Keywords: Ambiance; Education; Prison system.

Resumen

Este artículo surge de un estudio cualitativo realizado sobre la resocialización como forma de recuperación de los segregados en los sistemas penitenciarios, cuestionando si las políticas públicas y la educación tendrían una coparticipación efectiva. Con el objetivo de buscar la realidad del sistema resocializador actual, se investiga si la resocialización, en los moldes presentados, ha venido cumpliendo su función pragmática o, por otro lado, merecedora de un rescate mediante la educación. Sin embargo, ¿qué concepción de la educación y la pedagogía? Se siguió el camino metodológico del Case Study, propuesto por Creswell (2014) y realizado por la Fenomenología de Merleau-Ponty (2018), adoptando la entrevista semiestructurada como técnica para buscar información de personas privadas de libertad. La información obtenida revela que el sistema no resocializa. Al contrario, ha sido desocializante. ¿Qué otras pautas políticas, legales y culturales insertadas en este contexto emergente para la educación podrían emerger en el resultado a partir de un estudio criminológico-social previo e identificando las necesidades para ser consideradas como un estímulo a la innovación y al cambio sistémico y complejo? La propuesta que surge del estudio sugiere caminar en el corazón de las políticas públicas y la educación sociopedagógica, así como producir una propuesta pedagógica, planteando principalmente la necesidad de formar educadores para esta modalidad específica, preparándolos para desarrollarse profesionalmente, con compromiso social, en una propuesta educativa basada en el mito de la resocialización como realidad y en el ámbito emancipatorio, inspirado en un pensamiento complejo e igualmente entendido desde la perspectiva freireana.

Palabras clave: Resocialización; Educación; Sistema penitenciario.

1. Introdução

O artigo que lhes trazemos à leitura e à reflexão, possivelmente, não falará das flores, das estrelas, do céu, das cores do arco-íris, enfim da beleza da vida. Tampouco tem a pretensão de se tornar um tratado ou uma obra de arte erudita, daquelas de encher os olhos de lágrima ou orgulho de quem se propõe a lê-lo. Ao revés, falará, dentro dos padrões acadêmicos, pelo viés fenomenológico de Merleau-Ponty, de como percebemos e ressignificamos as coisas do mundo, do nosso cotidiano, de como resolvemos ou não nossas mazelas. E será dirigido não somente aos educadores, mas também aos operadores de direito e aos cidadãos que tiverem a paciência e o interesse de lerem alguma coisa a respeito do cárcere, suas particularidades, mormente como está posto o sistema de recuperação dos desviados. Impossível não nos reportarmos a Paulo Freire, ao referir a substituição de uma percepção distorcida da realidade por uma percepção crítica da mesma.

Esta mudança de percepção, que se dá na problematização de uma realidade concreta, no entrechoque de suas contradições, implica um novo enfrentamento do homem com sua realidade. Implica ad-mirá-la em sua totalidade: vê-la de “dentro” e, desse “interior”, separá-la em suas partes e voltar a ad-mirá-la, ganhando assim uma visão mais crítica e profunda da sua situação na realidade que não condiciona. Implica uma “apropriação” do contexto; uma inserção nele; um não ficar “aderido” a ele; um não estar quase “sob” o tempo, mas no tempo. Implica reconhecer-se homem. Homem que deve atuar, pensar, crescer, transformar e não se adaptar, fatalisticamente, a uma realidade desumanizante. Implica, finalmente, o ímpeto de mudar para ser mais. (Freire, 2020, p.51).

Em nossa memória se faz presente, incessantemente, Edgar Morin (1996, p.15), ao indicar que “para tentar compreender o que aconteceu, é preciso não anestesiar a surpresa, não ocultar a complexidade, prosseguir interrogando o enigma”. Embora muitos caminhos já tenham sido percorridos em busca de possíveis (e impossíveis) explicações e soluções, nunca é tarde e nem demasiado, percorrê-lo mais uma vez, como alude o próprio pensador supracitado. Devemos partir da complexidade para ligar o que estava disjunto e, quem sabe, assim, encontrar um outro caminho, uma outra proposta, um outro método, uma outra ambiência¹, que se reinvente pela causa emancipatória do ser humano destituído de presente e sem perspectiva de futuro, por estar aprisionado, corpo, emoções e alma presos ao passado infrator.

¹ Ambiência é um constructo (ROCHA-VEIGA, 2021) referente à psicodinâmica construída na relação do eu com o mundo e o outro, constitui-se a partir de condições objetivas, intersubjetivas e subjetivas, mundos interior e exterior. A ambiência interior, gerada em vivências entendidas psicologicamente como positivas ou negativas, gera movimentos (trans) formativos e emancipatórios. Na mesma lógica a ambiência exterior incide sobre a subjetividade de modo positivo ou negativo. O envolvimento das subjetividades em processos criativos e motivações para o aprender/ensinar como papéis alternados entre sujeitos; nas relações interpessoais mobilizadoras de boas práticas e parcerias compartilhadas.

Durante muito tempo vem se discutindo os problemas do crime, da pena e do criminoso como forma de se encontrar solução (ou caminho) no combate à criminalidade. Os debates têm sido muito intensos e as soluções, as mais variadas possíveis. Embora tudo que vem sendo feito (e não é pouco) a criminalidade tem passado incólume. Por quê? As medidas empregadas não correspondem às necessidades? O paradigma que vem sendo utilizado está correto? Surgem contextos emergentes da percepção fenomenológica e do pensamento complexo?

Diante dessas inquietações iniciais e, principalmente, verificando que os mecanismos de intervenção postos à disposição não estão sendo suficientes, começamos a pesquisar o instituto da *ressocialização*, perquirindo se é realidade ou utopia; se é algo concreto ou fruto tão-somente do imaginário que se moldou em torno do tema, ou seja, notadamente um mito, o *mito da ressocialização*. Paralelamente passamos também a buscar possíveis abordagens e instrumentos, até porque o tema não é novo e tem sido discutido com bastante intensidade. E, embora a escassez de soluções, notamos que a problemática poderia estar na metodologia que vem sendo empregada para levar a efeito a *desmistificação da ressocialização*.

Tendo em vista o comportamento humano, muitas vezes, ter mais significados do que os fatos pelos quais se manifesta, buscamos o que se encontra no centro da possível falência do sistema ressocializador, considerando o contexto cultural analisado dentro da instituição total e da relevância dos fenômenos pelos significados que eles têm para o vivido. No horizonte investigativo, localizar o cerne de tal questão, de suprema importância para o des-velamento do ser que reside em algum lugar no humano aprisionado por sua inadequação à vida social, possivelmente, mas não exclusivamente, preto, pobre, vulnerável e excluído que, por razões históricas de uma escravatura abominável, relegado ao plano da marginalidade.

2. Metodologia

Isto posto, deliberamos investigar cientificamente esse instituto, o sistema ressocializante. Com forte fulcro em nossa experiência pessoal e profissional, junto a um estabelecimento total e perante uma população escolhida, empregamos uma pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais, do tipo estudo de casos múltiplos, objetivando (a) compreender fenomenologicamente; (b) revelar o sistema ressocializador como ele está posto, tanto na visão da população escolhida como na visão do Estado e (c) indagar de que modo a educação poderá ser utilizada como instância mediadora para fazer esse percurso (inverso) entre o que denominamos de Ilha para o Continente. Como horizonte, trazemos a perspectiva “inédito-viável”² do magistrado João Baptista Herkenhoff (1998, p.33):

É no respeito à dignidade humana que se encontram e se abraçam não apenas as religiões, filosofias e crenças. Crentes e não-crentes também podem falar uma linguagem universal, porque embora com visões diametralmente opostas, encontram um caminho solidário no amor ao próximo, na fraternidade, na comunhão cósmica, na luta por um mundo melhor, na busca da paz.

O sonho coletivo e a realidade vivida cotidianamente pelos sujeitos parecem em um espaço abissal que precisa ser movimentado por ações criadoras de novos sentidos e práticas. Na expressão de Freitas (2020, p. 43), “assumir coletivamente esse espaço de criação abre possibilidades para que se consolidem propostas transformadoras e ineditamente-viáveis”

Até porque, como refere Morin (2015, p. 18), “a escolha não se situa entre o saber particular, preciso, limitado e a ideia geral abstrata, mas situa-se entre o luto e a investigação de um método capaz de articular aquilo que está separado e de unir aquilo que está dissociado”.

² “O ‘inédito-viável’ o é na realidade, pois, uma coisa que era inédita, ainda não claramente conhecida e vivida, mas quando se torna um ‘percebido destacado’ pelos que pensam utopicamente, o problema não é mais um sonho, ele pode se tornar realidade” (Freire, 2014, p. 225).

Embora muitos caminhos já tenham sido percorridos em busca de explicações e soluções, nunca é tarde e nem demasiado para percorrê-lo mais uma vez, porque sempre é preciso nos desprendermos dos problemas para compreendê-los a fundo. Antes de expor a caminhada trilhada, registramos que a respeito do cárcere e seus possíveis resultados nocivos sobre as pessoas que lá residem, existem muitos escritos, obras e propostas, tanto a nível nacional como internacional. A nossa pesquisa vem a agregar mais uma contribuição nesse sentido. Como alude o próprio Morin (2015), devemos partir da complexidade para ligar o que estava disjunto e, quem sabe, assim, encontrar um outro caminho, uma outra proposta, um outro método.

As trilhas da investigação, percorridas pela fenomenologia, tece o estudo de caso, empreendido por entrevistas semiestruturadas, cujas informações foram interpretadas pela análise de conteúdo proposta por Laurence Bardin (2016). Na busca da essência do atual sistema ressocializador, fizemos uma redução fenomenológica do vivido pelos participantes do estudo, buscando informações através de entrevistas com: (a) *reeducandos*, (b) *operadores do direito* (juízes, promotores de justiça, advogados e educadores).

Adotamos a abordagem fenomenológica, do tipo estudo de caso qualitativo, porque entendemos ser esta a opção que melhor poderia atingir o máximo de clareza nas descrições dos conteúdos narrativos produzidos pelos entrevistados, sendo de significativa importância para o alcance dos objetivos do estudo. A seguir, demonstramos as indagações formuladas:

COMO É PERCEBIDO O SISTEMA RESSOCIALIZADOR?

- Como é o dia do recluso?
- Qual o significado da família?
- Quais os instrumentos utilizados na ressocialização?
- Se existem dentro do estabelecimento total regras e valores diversos da sociedade?
- Qual a importância dada à liberdade?
- A segregação faz com que o segregado reflita a respeito do ato praticado?
- A segregação pode trazer algum benefício recuperativo?
- É reincidente? Por que retornou?
- O que pensa o segregado dos operadores do direito?
- O que pensam os operadores do direito do segregado e das alternativas ressocializantes?
- A educação poderá ajudar no retorno à vida em sociedade?

A partir das respostas iniciais, outras indagações se sucederam em razão da observação e da interação vivenciada, eis que o objetivo era descobrir os significados dos comportamentos dessas pessoas dentro do *habitat* específico, tentando fazer uma observação profunda nesse objeto e nessa população, buscando a essência. Para analisarmos as informações obtidas, primeiramente descrevemos os depoimentos, reduzindo-os e interpretando-os em busca da nossa proposta, tendo como base sempre os participantes, que foram os timoneiros desta pesquisa.

A população foi composta de quinze pessoas. Nove *reeducandos* e seis profissionais, compreendendo Juízes de Direito, Promotores de Justiça, Advogados e Educadores, denominados como *operadores do direito*, por serem verdadeiramente operários na construção e manutenção da paz na vida de relação, servindo, muitas vezes – e não são poucas – como verdadeiros operários da paz social, recompondo, reestruturando e apagando os terremotos e os incêndios surgidos dos conflitos sociais.

Enfim, *operadores do direito* porque vêm através dos tempos construindo nossa história jurídica, além de serem pessoas que vivenciam diariamente, através de suas atividades profissionais, o sistema ressocializador. Atribuímos a cada

Operador do Direito, como nome de fantasia, o nome de um herói da história. Os heróis escolhidos para representar os profissionais foram: Justiniano, Nereu, Hércules, Penélope, Rômulo e Otávio.

Optamos por meses e dias do ano para os Reeducandos, porque é geralmente assim que se apresentam e se auto denominam (v.g. dezessete de janeiro àquele que foi condenado pelo artigo 171 do Código Penal; quinze de julho àquele que foi condenado pelo artigo 157 do Código Penal e assim por diante), bem como também em razão da enorme preocupação que essa população demonstrou quanto ao tempo restante para o cumprimento da pena.

As entrevistas foram gravadas e transcritas para então serem trabalhadas as essências que emergiram das falas.

Escolhemos o método de Análise de Conteúdo para interpretar as informações porque, como diz Bardin (2016), permite o estudo das motivações, atitudes, valores, crenças, tendências e, acrescentamos nós, para o desvendar das ideologias que podem existir nos dispositivos legais, princípios, diretrizes. Este método também foi escolhido porque através dele conseguimos estudar as interações entre os participantes do estudo, proporcionando realce no conteúdo das comunicações entre eles e, ainda, a dedução que pode partir das informações oriundas dos diálogos (Triviños, 2009).

Numa síntese fenomenológica poderíamos dizer que fizemos um “estudo das essências” do sistema ressocializante, através da percepção e da consciência de quem passa pelo sistema e das demais pessoas envolvidas e responsáveis por este. Procuramos descrever como é o “mundo vivido” pelo segregado, qual a visão dos Operadores do Direito a respeito deste e qual o papel que a educação poderá exercer em uma nova perspectiva para o sistema de ressocialização.

Para lá do portão ficava o mundo luminoso da liberdade, que do lado de cá se imaginava como uma fantasmagoria, uma miragem. Para nós, o nosso mundo não tinha nenhuma analogia com aquele; compunha-se de leis, de usos, de hábitos especiais, de uma casa morta-viva, de uma vida a parte e de homens a parte. (Dotti, 1998, p. 39).

A fenomenologia traduz-se como estudo das essências, e todos os problemas, segundo ela, tornam a definir essências: a essência da percepção e a essência da consciência. Mas também a fenomenologia é uma filosofia que substitui as essências na existência e não pensa que se possa compreender o homem e o mundo de outra forma, senão a partir de sua facticidade, como menciona Triviños (2009, p. 43). Baseia-se na intencionalidade, pois não existe objeto sem a presença do sujeito, pois o objeto depende da intencionalidade e da consciência do mesmo, portanto, fenomenologia é o “estudo das ciências e todos os problemas, segundo ela, se tornam a definir essências: a essência da percepção, a essência da consciência, por exemplo”. Nessa corrente metodológica, propõe-se estudar e analisar, e por consequência, assim compreender os fenômenos e as essências.

Relata Triviños (2009, p.48), a “fenomenologia ressalta a ideia de "ser o mundo criado pela consciência”. A realidade é construída socialmente. A educação era vista principalmente como agente da socialização; na fenomenologia, a própria socialização é considerada como uma relação recíproca. É uma filosofia transcendental que deixa imóvel as afirmações da atitude natural, afim de poder entendê-las suficientemente, nunca se esquecendo que, mesmo antes da reflexão, o mundo existe com suas circunstâncias. É um ensaio da nossa experiência tal como ela se apresenta.

Trata-se de descrever e não de explicar nem de analisar, refere Merleau-Ponty (2018, p. 5-6). E realmente tem razão o pensador francês, porque tudo que nós sabemos, mesmo que com o apoio da ciência, o sabemos em razão de nossa visão pessoal ou de uma experiência vivida por nós.

É certo que, através da busca da essência do sistema ressocializante na visão fenomenológica, poderemos incorrer num grave problema de ser válido exclusivamente para um sujeito a descrição buscada pela redução fenomenológica. Entretanto, o caminho fenomenológico que percorremos cercou-se do cuidado necessário para não sermos acusados de solipsistas.

Para tanto e seguindo as ideias de Husserl (1992), quando da análise das informações obtidas, principalmente na fase do *epoché*, da suspensão, do questionamento do conhecimento, procuramos colocar entre parênteses não só o objeto, mas

também a existência dos outros sujeitos. Enfim, quando da redução fenomenológica, ao permitir ter como objeto a essência do fenômeno, a eliminação do eu que vivencia e o mundo com seus valores, tal estudo não será exclusivo de um só sujeito, porque as essências se determinam por sua universalidade, sendo válida para todos os sujeitos.

Destarte, o sistema ressocializador por nós conhecido, é o sistema que pode ser reconhecido por todos - adaptando-se a visão de Husserl (1992, p. 73). Não se pode negar, entretanto, que em alguns momentos fomos obrigados a fugir um pouco do pensamento fenomenológico puro, porque entendemos importante buscar também a historicidade dos fenômenos, como reforço à descrição que será feita; o que significa dizer que, ao nos basearmos na interpretação dos fenômenos, na intencionalidade da consciência e na experiência dos sujeitos que foram entrevistados, acrescido em alguns momentos de uma visão histórica, procuramos introduzir uma proposta de escolaridade permanente ao sistema ressocializante vivido pelos condenados.

Isso porque, levando em consideração a multiplicidade com que nos colocamos relacionalmente com os outros, como o *eu* se produz na vida de relação em vários *eus*, nos faz pensar em uma identidade caleidoscópica, usando a terminologia empregada por Gauer (1999, p. 29). E esta caminhada do homem em diferentes personagens conduz a uma fácil contaminação de valores que, às vezes, são considerados reprováveis por um grupo social majoritário. Como aduz esta antropóloga (op. cit.) “nós somos não apenas uma expressão homogênea e consciente, mas os diferentes papéis que exercemos no drama do qual somos atores, figuras ou instrumentos de uma astúcia que sobrevive às acusações”.

Na diversidade dos comportamentos e das relações, muitas vezes o homem procura desempenhar outros personagens, porque o confinamento ou, todo e qualquer estabelecimento total, não é um ambiente para os *sãos*. (Goffman, 2008). Ao ingressar nesses ambientes, a pessoa apega-se as suas coisas e aos seus familiares, o que vai se perdendo com o passar do tempo, como acontece quando pegamos um punhado de areia na praia, principalmente em razão da desconexão com esses objetos e essas pessoas, resultando numa profunda solidão, perdendo o amor, o carinho, a compaixão, abrindo caminho e/ou espaço para uma outra forma de vida, com outros valores, relações, regras e preconceitos próprios e específicos do ambiente totalizante. Melgaré (2010), em “Dignidade da pessoa humana”, ajuda-nos a refletir sobre essa intromissão do confinamento e das suas mazelas. É exatamente nesse momento que começa a formação de uma subcultura, que em nosso modo de ver deve ser estancada e o caminho para isso talvez seja a educação permanente, a fim de que possamos evitar o desmoronamento dos valores sociais até então existentes, por mínimos que o sejam.

Com base na interpretação dos fenômenos, na intencionalidade da consciência e na experiência dos sujeitos, procuramos abrir o corpo (*habeas corpus*) do sistema ressocializador, analisando a sua estrutura e a forma como se apresenta a ressocialização vivida pelo condenado, e principalmente, se esta passava ou não pela educação, como obstáculo à reincidência. É possível que da análise que empregamos, corrésemos o risco de chegar a outras constatações, mas isso faz parte de toda e qualquer pesquisa científica, principalmente no percurso fenomenológico, porque neste todo o universo da ciência é construído sobre o que se vive, e se quisermos buscar na ciência o seu sentido e o seu alcance, devemos primeiro investigar esta experiência do mundo da qual ela é a expressão secundária.

Efetivamente, a pesquisa fenomenológica parte da compreensão de nosso viver; da compreensão que orienta a atenção para aquilo que se vai investigar. Disso pode resultar, inexoravelmente, novas interpretações, o que nos levará a outra compreensão, o que é totalmente possível e até mesmo estimulante. Quando nos deparamos com o ambiente carcerário, procuramos analisar as percepções dentro de uma realidade imediata, buscando o significado e os pressupostos dos fenômenos. Vale dizer, como a delimitação do nosso problema residiu em verificar se a ressocialização era uma realidade ou uma utopia, a formulação de nosso problema pôs em relevo o ambiente, as percepções dos sujeitos e, sobretudo, salientando o significado dos fenômenos perante o sistema ressocializante.

Como supôs Husserl (1992) por mais que eu entenda a dúvida da crítica do conhecimento, não posso duvidar de que eu sou e duvido, e mais, do que eu represento, julgo, sinto ou seja como for que possam ainda ser chamadas as aparições internamente percebidas [...]. Diante da metodologia apresentada e posteriormente de algumas colocações a respeito da fenomenologia, passamos então para o diálogo resultante das entrevistas, onde a população escolhida, com a nomenclatura própria que lhe foi atribuída, descreve a sua percepção acerca do tema.

Do estudo que empreendemos, baseado na proposta antes aludida, procuramos ouvir o que se passava com a ressocialização. Na caminhada investigativa, emergiu que a ressocialização, dadas às circunstâncias que a permeiam, não vem contribuindo de forma efetiva na recuperação do reeducando. Isso não significa dizer, entretanto, que a pena não seja necessária, principalmente quando a ordem e a paz social forem desrespeitadas. Para que exista respeito aos semelhantes e aos bens de produção é indispensável que existam regras objetivando conter os conflitos intersubjetivos de interesses surgidos na vida dos homens. Regras que sempre existiram durante os vários estágios caminhados pela humanidade.

A chamada ressocialização ou recuperação dos condenados não é tarefa fácil. Não é preciso muito esforço para identificar isso, mormente em razão das circunstâncias internas dos estabelecimentos totais, de completa desarticulação social, onde os valores são completamente diferentes e conflitantes com os regramentos da nossa vida comunitária.

Segundo Goffman (2019, p.11), "uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada". As instituições totais suprimem qualquer contato entre o internado e o mundo exterior, tendo como objetivo excluí-lo completamente do mundo originário, para que se impregne das regras internas, evitando comparações que prejudiquem a sua "aprendizagem".

Tais instituições dividem-se em pelo menos cinco grupos, de acordo com Goffman (2019, p. 16-17):

- 1) Instituições criadas para cuidar das pessoas supostamente incapazes e inofensivas (casas para cegos, velhos, órfãos e indigentes);
- 2) Locais estabelecidos para cuidar de pessoas consideradas incapazes de cuidar de si mesmas, além de representarem ameaça à comunidade, embora de maneira não intencional (sanatórios para tuberculosos, hospitais para doentes mentais e leprosários);
- 3) *Instituições organizadas para proteger a comunidade contra perigos intencionais, sendo que o bem-estar das pessoas assim isoladas não constitui problema imediato (cadeias, penitenciárias, campos de prisioneiros de guerra, campos de concentração);*
- 4) Instituições estabelecidas para a realização adequada de alguma tarefa de trabalho, justificadas apenas através de tais fundamentos instrumentais [quartéis, navios, escolas internas, campos de trabalho, colônias e grandes mansões (do ponto de vista dos que vivem nas moradias dos empregados)];
- 5) Estabelecimentos destinados a servir de refúgio do mundo, e também como locais de instrução para os religiosos (abadias, mosteiros, conventos e outros claustros).

Em Michel Foucault (1987) encontra-se evidente semelhança entre algumas instituições totais aparentemente muito diferentes entre si. Ele faz uma pergunta surpreendente: "Pode parecer estranho que a prisão seja semelhante às fábricas, escolas, quartéis, hospitais; todos eles se parecem com prisões?" Ele pressupôs as escolas com o mesmo funcionamento social que as prisões e instituições psiquiátricas: definir, controlar e regular as pessoas. Em grande parte da sua obra, o filósofo afirma existirem três áreas em que o poder é mostrado mais claramente do que nunca: a prisão, o hospital e o convento; espaços em

que o ser humano se encontra à mercê da dominação exercida sobre ele, o mesmo acontecendo com as fábricas e as salas de aula tradicionais, porém de modo mais sutil.

3. Resultados e Discussão

A prisão ou qualquer estabelecimento total deixa sequelas profundas não só no físico, mas na alma do reeducando. Essas sequelas são produto do fenômeno da prisionização, como ensina Goffman (2008). A estrutura da personalidade pode manter-se a mesma, mas o meio e as interações resultantes da convivência têm um papel decisivo na dinâmica da personalidade. Entre o choque da realidade ao chegar e o “pertencimento” cultural à instituição total, o sujeito vai perdendo sua pertença ao mundo vivido do lado de cá. E isso pode ser facilmente constatado nas respostas dadas pelos segregados, quando lhes foi perguntado o que sentiram quando entraram no estabelecimento.

- *É um pavor! A gente não conhece ninguém, não sabe nada e nem dinada. Primeiro entra na triagem, que dizem que vão te classificar: vai pra tal lugar. Tudo sujo, imundo. É um horror. (17 de janeiro).*
- *Tava muito nervoso, com medo e sujeito a qualquer coisa. Era a primeira vez. Agente ouviu falar lá fora como é aqui dentro, né, então fica preocupado. Não conseguia dormir e nem conversa. (1º de dezembro).*
- *Muito medo. Tive que entregar tudo que tinha meu. Não queria ficar sozinho, mas também tinha medo de ficar junto com os outros. Sentia falta de ar, desespero. Não podia olhar para cima. Caminhava de cabeça baixa. (15 de julho).*

E afirmamos que não é fácil a ressocialização, não porque tenham os condenados as máculas, as características de uma personalidade criminosa, diagnóstico hoje descartado pela criminologia moderna, mas porque a ressocialização tem as sequelas da prisão. Ora, tendo como certo que o meio é um determinante na dinâmica da personalidade e levando em conta que os comportamentos são a melhor expressão da personalidade de uma pessoa, nada mais correto do que afirmar que as pessoas confinadas em um mesmo local comecem aos poucos aceitando modelos de conduta existentes nesse espaço, além de cimentarem condutas suas iguais a tais estereótipos.

Na instituição total há uma legislação própria, com regras e valores específicos da própria comunidade. Observamos relação de superioridade dos veteranos em relação aos novos, conforme os relatos a seguir:

- *.... Cada preso que entra nós perguntamos primeiro: Deve ou deve? Se ele deve para alguém é checado em cada malandro e nós perguntamos é aceitado esse cara? Daí a galera vai ver se aceita. Se é devedor não tem né! (1º de dezembro).*
- *Quem deve da rua nem vem para cá. Fica na parte do seguro. Agora se vem... aí dá briga como já aconteceu várias vezes. (15 de agosto).*

Como refere Goffman (2008), os estabelecimentos totais propiciam a chamada “aculturação”, que consiste num processo em que diferentes grupos culturais entram em contato uns com os outros. Essa interação é diuturna e constante. Aquilo que deveria ser um local para a repressão e eliminação de comportamentos errados, torna-se um ambiente de aperfeiçoamento desses comportamentos, porque os segregados são obrigados a construir uma nova sociedade dentro de um novo espaço físico e uma outra espécie de comunidade. Tais fenômenos, com certeza, motivam a perda de identidade ou, quiçá, uma substituição temporária da sua identidade própria, pela identidade do estabelecimento total.

Todo interno, de uma forma ou de outra, sucumbe à cultura do estabelecimento, fazendo nascer uma cultura paralela ou substitutiva, fazendo com que se afaste cada vez mais da cultura adquirida na vida social.

É por isso que declarou o reeducando a seguir manifestou que o pior dentro do presídio não é a instituição em si, mas ter que conviver com outros detentos que lhe dão medo

- *O pior aqui dentro é durante o Sábado. É porque aquele pátio ali tem ignorância, fica todo mundo junto, envolvimento de futebol causa muita briga, confusão. (21 de março).*

Os presos não gostam daqueles que tenham cometido o delito de estupro, porque as mulheres, mães e irmãs frequentam o estabelecimento e, portanto, este deve ser um ambiente de respeito. Além disso, nos dias de visitas íntimas³, nenhum preso pode olhar para visita de outro.

- *Tem atitudes e regras, sim. No dia de visitas, por exemplo, o que passar com a esposa ali e o cara que tiver sentado na frente e não tiver com ninguém, o cara tem que olhar pro outro lado ou olhar pro chão, porque isso aí acho que é o instinto de quem é educado. E todos fazem isso. (21 de abril).*
- *Os valores também mudam bastante, aqui dentro. Qualquer tipo de valor é mais valorizado, em qualquer situação: valores que envolvam situação monetária, relação afetiva, tudo aqui dentro tem mais valor. (15 de julho).*

Existem valores que lá dentro permanecem iguais aos daqui de fora. Podemos verificar esse fato pelo seguinte depoimento:

- *Quem tem dinheiro vive bem, porque tu compra o que tu quiser com dinheiro aqui dentro. É tipo na rua: tu quer um negócio - manda buscar. Eu mesmo moro numa cela onde, somos cinco, três compra o que quer. Se quiser pede para o guarda 'me busca tal coisa na venda' - que não seja proibido, vão na hora ou manda alguém... Vive melhor quem tem grana. (17 de janeiro).*

Essa realidade vem de encontro às regras e aos princípios ressocializantes, exaustivamente elencados na Lei de Execuções Penais e na Constituição Federal, as quais não vêm sendo aplicados, embora a Constituição Federal seja principiológica e vinculativa, como refere Streck (1999). Alguns doutrinadores referem que punir e regenerar são coisas antagônicas e inconciliáveis, porque é impossível recuperar alguém o castigando.

Faz-se necessário verificarmos o que deve ser entendido por castigo. Se o castigo tiver o mesmo significado que os suplícios corporais das priscas eras; se o castigo proporcionar a ineficácia do sistema ressocializador, prejudicando a saúde física e mental do reeducando; se o castigo vier a motivar reações violentas, delírios, cinismo, depressão, perda do eu e a formação de uma subcultura, inteira razão assiste a esses pensadores. Entretanto, se o castigo tiver a conotação de repensar o mal realizado e ao mesmo tempo proporcionar a ressignificação e recuperação do segregado, assegurando-lhes direitos e garantias consagradas constitucionalmente, entendemos eficaz.

Ninguém se recupera totalmente diz Thompson (2002) através do pânico, do medo, do castigo, da aflição e da ameaça, a não ser aparentemente. É um cinismo de ambos os lados, todos fazendo de conta que a ressocialização existe e está surtindo efeito. Nos termos em que a ressocialização vem se apresentando, representa uma verdade. O que identificamos nesse estudo é que a prisão, nos moldes atuais, não vem servindo como instância apta à ressocialização. Ao revés, vem fomentando o desaparecimento por completo do real sentido desse instituto. Como alude Fernandes (1995, p. 369) inúmeras prisões estão formando “mestres e doutores” na arte do crime.

³ As chamadas visitas íntimas, referem-se ao direito do preso de receber sua mulher na cela e manter relações íntimas com ela.

Quem vive o dia a dia da vida forense, quem trabalha com o direito criminal, direito processual penal constitucional e conhece a cadeia de perto, e não somente dos livros, dos jornais ou das faculdades, conhecem a realidade aqui descrita. Sabe, por maiores que forem os recursos econômicos, sempre serão insuficientes, porque a preocupação nunca foi a ressocialização concreta, como alude Thompson (2002). O jurista “não pode ser aquele indivíduo que anda com dogmas embaixo do braço para deixá-los cair na cabeça das células sociais”, como refere Oliveira (1996, p. 11). Efetivamente, embora a justiça possa ser cega, o juiz não pode ser, porque tem olhos para enxergar e ver o que está acontecendo a sua volta como membro participante de uma sociedade que busca o bem comum efetivo e concreto.

Concordamos com Onofre (2011), ao afirmar que os educadores comprometidos com a inclusão social devem assumir a militância pela “elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para a educação escolar nos espaços de privação de liberdade, como garantia de possibilidade de resgate de vida digna ao cidadão aprisionado (p. 268). A educação no âmbito do sistema prisional por mais que seja difícil de ser concretizado, emerge como lugar de possibilidade para que o apenado possa ser re-inserido na sociedade.

A deseducação e o distanciamento das pessoas de bem, em especial, do cônjuge e dos filhos contribui fortemente à dessocialização. Quando o condenado é colocado de volta na sociedade, sente-se desambientado, principalmente em razão do estigma de condenado.

Segundo aponta o Ministério da Justiça no “Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária” há forte estigmatização das pessoas egressas do sistema prisional, e **reincidência criminal recorrente, estimada em cerca de 70%**, bem como aumento da população encarcerada em anos recentes – encontrando-se hoje em presídios de todo o país cerca de 500 mil indivíduos, em sua maior parte do sexo masculino. Anualmente, aproximadamente 20 mil pessoas se tornam egressas do sistema penitenciário, em decorrência de indultos, alvarás de soltura e habeas corpus. Ainda conforme o Ministério da Justiça, não existe política de integração social dos egressos dos presídios brasileiros; apenas algumas unidades federativas desenvolvem ações pontuais e localizadas. Assim, o Ministério da Justiça aponta a necessidade de intervenções multidisciplinares integradas envolvendo ações sociais, familiares, educacionais e laborais que auxiliem essas pessoas a recuperarem sua cidadania plena quando retornam ao convívio social, propiciando a redução dos elevados índices de reincidência criminal apresentados pelo Brasil. (Portal dos Direitos Humanos no RS, 2021). [Grifo nosso].

Esses dados conferem com os percentuais apontados pelo IBGE (2010) e IPEA (2015). Depois de encontrarem fechadas todas as portas, muitos egressos do sistema prisional voltaram a praticar novos delitos. No retorno ao convívio social, o condenado se percebe deslocado do ambiente e realidade, marginalizado, sem meio econômico, social e moral de sobrevivência. Não tem nenhuma perspectiva de ingressar no mercado de trabalho, não obstante comprometido (em alguns casos) com alguma situação ou algum parceiro de estabelecimento, dívidas a serem cumpridas.

Consequentemente, a inserção laboral e programas de educação e trabalho no cárcere, podem desenvolver a atividade disciplinada, uma qualificação profissional, ou manter e desenvolver a que já possui, possibilitando-lhe adquirir uma formação que lhe será essencial quando reingressar na sociedade. Parece-nos que os segregados têm consciência da importância que seria desenvolver um trabalho. Mas, poucas são as oportunidades oferecidas com fim profissionalizante ou ao menos útil. Como restou consignado antes, eles trabalham com o propósito de remir a pena ou simplesmente de passar o tempo. Convém pensar a educação e o trabalho em complexidade, acolhendo os princípios de gestão e modernização.

Ao questionarmos sobre o investimento no trabalho, este apresenta-se uma ideia constante para os reeducandos.

- *Tinha que ter mais serviço pra todo mundo poder se movimentar; trazer curso também, isso é muito importante. Trazer curso de comércio, de eletricista, de encanador, até tem, mas tinha que ser mais frequentemente, né? ... a pessoa parada só tá pensando em bobagem... Um curso de eletricista sai com diploma e pode trabalhar de eletricista na rua. (15 de agosto).*

Um dos reeducandos, “17 de janeiro”, indagado se percebe não estar ressocializado o suficiente por ser reincidente em delito de furto, falou a respeito do trabalho dos presos:

Tem, vamos supor 300 homens aqui dentro, tem uns 50 que trabalham. Tem uns que trabalham na cozinha, outros que limpam o chão. Os outros ficam só dormindo e se coçando, olhando televisão e fazendo planos pro futuro: como é que nós vamos fazer aquele...Era bom uma firma aqui dentro, né?! (17 de janeiro).

Alguém poderá ser ressocializado, preparar-se para retornar à sociedade se não faz nada dentro da instituição, a não ser “fazer planos para o futuro”?

Percebemos que a prisão acaba criando o hábito da ociosidade, da alienação mental e da perda paulatina da aptidão para o trabalho⁴. Tal fato, com certeza, dificulta a ressocialização e incentiva a reincidência. Ficando ociosos, os segregados acabam perdendo o hábito e a vontade de construir alguma coisa positiva. Quando saem do presídio e retornam ao convívio comunitário, não sabem o que fazer para se reintegrarem, voltando ao crime e ao estabelecimento novamente. Bernardo, Borges & Araújo (2021, p.3) corroboram com essa assertiva:

Como consequência da falta de condições e estruturas adequadas, há um alto índice de reincidentes nos ambientes carcerários, pois o egresso carrega consigo as marcas dessa condição sub-humana, como traumas, desequilíbrios emocionais e físicos, não correspondendo ao objetivo de sua reabilitação.

O trabalho dentro do estabelecimento total, para aqueles que praticam esta atividade, acaba assumindo uma característica terapêutica indiscutível, porque o reeducando consegue fazer com que o tempo passe mais rápido. Ocupando-se do corpo e da mente alivia a dor e o sofrimento de estar confinado à força, cuja única solução é deixar transcorrer o tempo.

A respeito desse assunto, de como é o dia-a-dia no estabelecimento, um dos reeducandos referiu:

- *Sempre achando alguma coisa pra fazer, pra manter a mente ocupada. O dia a dia é isso, assim as horas passam rápido, o dia passa rápido, cada vez eu me aproximo mais da liberdade. Esse é o meu pensamento e minha atitude.... Eu trabalho: faço doces, trabalho com artesanato, também. E quando não tem o que fazer onde a gente mora eu limpo, pego um desenho e vou fazer, pego uma tábua e vou esculpir e assim eu vou indo” (21 de abril).*

Sobre o mesmo assunto:

- *De esperança né! Só esperando. Depois de ser condenado não tem o que fazer a não ser o tempo. Tem futebol, tem religião, quem quiser ir na religião vai. Tu vai onde tu quer. Tu faz o que quer aí dentro”.* (17 de janeiro).

Desses relatos, percebemos que o trabalho dentro dos estabelecimentos de confinamento não tem a força suficiente para dignificar os detentos e ajudá-los à reinserção. Mas, tão-somente, ajudá-los a preencher seus momentos que parecem passar tão lentamente. Sendo assim, os poucos presos que trabalham, fazem essa atividade apenas como um meio de ocupação e de remição da pena, e não porque o trabalho é útil e ressocializador, haja vista que o labor ainda não conseguiu atingir a plena eficácia almejada pela lei.

Sobre este tema, Michel Foucault (2014, p.222) teceu o seguinte argumento:

A prisão não pode deixar de fabricar delinquentes. Fabrica-os pelo tipo de existência que faz os detentos levarem: que fiquem isolados nas celas, ou que lhes seja imposto um trabalho inútil, para o qual não encontrarão utilidade, é de

⁴ - Tamanha a importância do trabalho, que em liberdade, o ato de entregar-se habitualmente ao ócio, sendo válido para o labor, e sem meios para garantir a sua subsistência, é considerado uma figura delitiva penal, segundo o art. 59 da Lei das Contravenções Penais.

qualquer maneira não “pensar no homem em sociedade; é criar uma existência contra a natureza inútil e perigosa”; queremos que a prisão eduque os detentos, mas um sistema de educação que se dirige ao homem pode ter razoavelmente como objetivo agir contra o desejo da natureza? A prisão fabrica também delinquentes impondo aos detentos limitações violentas; ela se destina a aplicar as leis, e a ensinar o respeito por elas; ora todo o seu funcionamento se desenrola no sentido do abuso de poder.

O operador Justiniano argumentou que, para se ressocializa, o segregado, entre outras coisas, precisa estar em contato com a sociedade. Diz o operador:

- *Em primeiro lugar, acho que para ressocializar alguém, no mínimo, essa pessoa deverá estar junto à sociedade... Ressocializar alguém fora da sociedade é uma tarefa para mágico.... Totalmente utópica.... É como se nós colocássemos alguém que iria disputar as olimpíadas, dois ou três meses antes, dentro de um quarto e amarrado, impedindo que se exercitasse. Será que essa pessoa teria condições de ganhar as competições, de concorrer com os demais competidores? Evidente que não. Essa pessoa jamais poderia sequer concorrer, quanto mais ganhar alguma coisa.... Em segundo lugar, buscar instrumentos que venham obstruir essa formação de subcultura fomentada pelo contato ocioso.*

Compreendemos que uma nova mentalidade a respeito da ressocialização (se é este mesmo o conceito mais adequado) exige posicionamento político da classe governante e dos poderes instituídos, traçando os princípios do complexo necessário para que a educação e o trabalho no sistema prisional sejam produzidos para subsidiar as boas práticas educativas e a inserção laboral, desde o instituto total. Este é um tema que necessita o escrutínio de profissionais de diferentes áreas, contribuindo para um programa transdisciplinar e multiprofissional. Das entrevistas realizadas ao encontro da visão dos Operadores do Direito sobre o atual sistema carcerário, todos (100%) entenderam que o sistema penitenciário está falido e que não atende aos fins a que se propôs, porque a criminalidade não diminuiu e a ideologia da ressocialização vive uma verdadeira utopia.

- *Eu entendo que o sistema carcerário, na forma como vem se apresentando, não corresponde às expectativas pela qual foi instituído. A ressocialização, como mecanismo proposto pelo Estado para recuperação do infrator, tem se mostrado falido, bem como todas as medidas ‘re’. (Justiniano).*
- *Bom! O nosso sistema carcerário está falido! Não é de hoje, não é de ontem. Tanto é que desde os bancos da faculdade que se diz que a cadeia é a universidade do crime. Na verdade, do jeito como está posto o sistema carcerário é para não funcionar: faltam cadeias, faltam vagas e também já restou comprovado que a cadeia por si só não ressocializa. Não é só colocar o indivíduo lá. (Penélope).*

Ao referir que o sistema carcerário atualmente funciona como contenção, Hércules ratifica os autores estudados, implicando que os fins da pena, como outrora se comentou de retribuição, prevenção e ressocialização, não estão sendo alcançados na sua plenitude, servindo a pena apenas como compensação a um mal efetuado.

Ao ser entrevistado, Rômulo colaborou ao citar uma experiência que certa vez um russo realizou, sobre a segregação de grande número de pessoas em uma cela. Referiu, o eminente operador, que foi segregado num espaço físico um rato e este, não obstante ficar triste, não se tornou agressivo. Após, foi encarcerado dois ratos no mesmo espaço físico, os quais começaram a brigar entre si. Por fim, colocou-se três ratos no mesmo espaço e, assim, dois se rebelaram contra um, eliminando o terceiro. Passa-se a transcrever o exemplo lembrado.

- *Veja você então, que veio cair exatamente no que estamos falando. Hoje, o sistema carcerário tem como causa fundamental, o fato de não estar dando certo, exatamente porque segrega-se inúmeras pessoas no mesmo espaço físico, além de não lhes proporcionar meios de trabalho, que eu como pessoas e como alguém que lida com o direito posso dizer que tenho a visão que todo preso deveria trabalhar e estudar.*

Quando o mesmo Operador foi indagado sobre o que percebe a respeito do condenado, observa-se que, embora ele não possa ser visto como vítima, merece maior atenção do Estado e da comunidade. Nesse sentido, Rômulo argumentou:

- *Eu penso que ao condenado, deveria ser dado meios de ressocialização proporcionando não só trabalho, mas também um contato físico com a família, com dogmas religiosos para que até mesmo elevasse a mente deste indivíduo. E veja você, então, que o condenado segregado 24 horas por dia, ouvindo ao longo deste período as histórias mais fantásticas contadas pelos colegas de infortúnio, evidentemente que é uma coisa muito forte e ele fatalmente irá aderir aquelas ideias.*

Dos relatos trazidos pelos operadores do direito, podemos verificar que os condenados não se ressocializam porque não lhes são oferecidas condições para tal. Eles são colocados em uma cela, tendo que as dividir com um número considerável de outros indivíduos; são postos ao esquecimento por parte do Estado e, ao final, exige-se ressocialização.

Vale ressaltar que as prisões pensadas como instrumento das penas privativas de liberdade, deveriam servir para recuperação e punição do condenado. Inclusive segundo a Constituição Federal do Brasil determina que o Estado tem o dever de assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos, neste sentido o recuperando tem direito ao acesso à Educação. (Nascimento & Monteiro, 2020, p.3).

Reconhecemos, entretanto, que existe situações em que o apenado dificilmente poderá ser ressocializado. Podemos dizer, este o tempo enrijeceu, tornou-o insensível e tudo que se faça para melhorar o seu caráter não será suficiente. Nessa linha o operador Nereu refere que o detento com tais características, não mudará porque lá no cárcere ele tem um conceito - certamente obtido pelo uso da força e pelo medo que causa nas pessoas. Tem uma posição que jamais teve quando se encontrava em liberdade, convivendo com os cidadãos livres. Isso vem ao encontro da exegese de que se deve trabalhar com a prevenção e, por último, com a retribuição. Disse o operador:

- *... aquele que não tem jeito mesmo, aquele que já assumiu a posição de delinquente, que é o chefe, este não ressocializa, porque ele já assumiu uma posição e tem orgulho disso. Ele está do outro lado, como se tivesse uma linha, e os outros estão do lado de cá.*

Justiniano quando falou do condenado, asseverou o que Goffman (2008) escreveu sobre as instituições totais e a mutilação do *eu* que aquela provoca

....quando uma pessoa entra dentro de um estabelecimento total, de plano, tiram-lhe todos os seus pertences internos e externos. Antes mesmo de tirar sua própria roupa, já estão desnudando-a das suas raízes, das suas origens, daquilo que conquistou. Essa 'paulada' inicial, na verdade, somado ao descontato com os seus familiares, com a sua gente mais querida e colocada à força no ambiente, mediante regras que nunca viu ou talvez soubesse somente de ouvir falar, faz com que perca a coisa mais digna, mais importante que uma pessoa possa ter: o seu próprio eu. O segregado perde a sua personalidade, a sua identidade, não sabendo mais o que é, o que deve fazer para sobreviver no estabelecimento, e ao mesmo tempo vai adquirindo uma outra identidade, surgindo um conflito interno [...].

Do relato trazido pelo operador do direito, percebemos que à chegada no estabelecimento, o condenado é “descodificado” porque, despido de sua aparência usual, é identificado e recebe um número. A partir de então, o ser humano não é mais o “Fulano de Tal”, mas sim, o número “X”. Sentimos do relato, o nascimento de um verdadeiro processo de despersonalização, eis que além dessa deformação pessoal inicial, pode ocorrer também uma desfiguração do próprio corpo, motivado pelo segregado passar a viver sobressaltado, porque se encontra em um ambiente em que lhe deixam bastante claro que, se ele não seguir o sistema imposto por seus companheiros, não terá como garantir a sua própria integridade física.

Segundo Dráuzio Varella (2005), a partir do momento em que o interno ingressa na instituição, os efeitos da prisionização⁵, começam a agir sobre o condenado, iniciando-se este processo, com a mortificação ou mutilação do *eu*, isso porque, chegando a casa de segregação, desce da viatura e vai direto para o controle geral onde o novato é registrado, fotografado e distribuído para os diferentes pavilhões. Alude o autor citado, em Estação Carandiru, que é no pátio interno do “Pavilhão Dois” que acontece o ritual de chegada, sendo o detento registrado e permanecendo somente de cueca na frente de todos, depositando suas roupas na rouparia, onde recebe a calça cáqui, chamada de “calça jega” e, após, tem cortado o seu cabelo.

Este cenário representa também o Sistema Prisional Federal, modelo de prisão marcado tanto pela rigidez nas regras de cumprimento da pena, quanto nos protocolos de segurança para os direitos de acesso de familiares, de advogados, como também de assistência religiosa e educacional. O tema que urdimos neste estudo, para que seja aprofundado, carece de um mapeamento criminológico-social prévio e identificativo das necessidades a serem consideradas como estímulo à inovação e mudança sistêmica e complexa do sistema prisional no que se refere à acolhida à educação e trabalho como direitos humanos da população carcerária.

O Brasil vem vivenciado nos últimos anos o crescimento elevado da população carcerária, sendo grande parte desta população formada por pessoas com baixa escolaridade. [...] Mesmo com todos arcabouços normativos que representam avanços de direito no contexto prisional, o número de detentos inseridos em atividades educativas é pouco mais de 10% de uma superpopulação de mais de 726 mil presos. Considerando que a função da prisão não é somente isolar e punir, mas também contribuir para um melhor retorno à sociedade, conforme estabelece a Lei de Execução Penal assim sendo, o acesso à educação é de fundamental importância durante o período de reclusão, devendo o Estado não medir esforços para ofertar a educação em suas unidades prisionais. (Lobato et al, 2020, pp 3-4).

Bernardo, Borges & Araújo (2021, p.3) trazem informações complementares:

Salienta-se que o percentual de vagas em 2020 foi de 423.389 enquanto que existiam 710.240 presos, ou seja, uma elevação no número de presos acima do que suporta a prisão. A superlotação correspondia a 67,8%, tornando-se impensável uma política de educação de qualidade, violando os direitos desses sujeitos assegurados. Outro ponto que merece destaque é que 31% do total de presos eram provisórios, corroborando para mais um agravamento na ressocialização dos apenados.

As informações obtidas aqui revelam que o sistema não ressocializa. Ao contrário, vem dessocializando. Que outras diretrizes políticas, legais e culturalmente inseridas nesse contexto emergente para a educação, poderão surgir? Com efeito, não é com a edição de mais e mais leis, aumento de penas, rebeldia às garantias constitucionais, bem como extermínio dos presídios, que resolveremos os problemas da criminalidade, da violência e da inoperância do sistema prisional, mas com propostas concretas e vontade de aplicá-las. Do estudo levado a efeito, indagamos se a Educação poderia ser uma solução. Todos os participantes responderam que seria um instrumental valioso na recuperação dos segregados. Por que então não a aplicar? Emerge essa categoria como fundante de novas pesquisas. Qual proposta de educação para inserir-se nesse contexto emergente com proposições efetivas e inéditas-viáveis?

4. Considerações Finais

Efetivamente, a formação cultural, educacional, enfim de conscientização em busca de novas perspectivas através da cultura é importantíssima como instrumento de obtenção de controle social, de interação e de se assegurar à paz na vida

⁵ Segundo Goffman (2008), a prisionização começa a ocorrer desde a entrada do recluso por entre os portões da instituição penitenciária.

relacional. A nossa inquietação reside na forma como a ressocialização vem sendo empregada, porque entendemos que ela deva ser buscada através de outra direção e que passa inexoravelmente pela Educação.

O instituto da remição, regulamentado na Lei de Execuções Penais (nº 7.210/1984), oferece 1 dia de pena reduzida para cada 12 horas de frequência escolar-atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior. Porém, na esfera política, a resistência à garantia de educação nas prisões é tácita e evidente na descontinuidade de oferta em boa parte dos presídios brasileiros. Por outro lado, existem experiências brasileiras exitosas de educação nos diferentes níveis de ensino, promovidas por gestores prisionais envolvidos na ressocialização da massa carcerária, construindo parcerias interinstitucionais para a garantia da educação formal regular, quanto projetos e ações educativas às pessoas privadas de liberdade.

Como refere Carvalho (1999, p. 315), formou-se no Brasil a vertente de estudos muito prolifera, que estuda a questão da violência sob o ponto de vista da violação de Direitos Humanos ou de cidadania. Dizemos que a pobreza é a causa primeira da violência é desconhecer a realidade, principalmente porque o trânsito e as guerras (fruto do fanatismo religioso) vêm matando muito mais gente que os homicídios, os latrocínios e a própria delinquência dourada, nesse sentido, referido pelo autor.

O homem nas relações objetivas e intersubjetivas de interesses com seu semelhante vai adquirindo, quase sem perceber, hábitos e costumes, os quais espelham as visões da vida e os valores dominantes no seu universo social, dentro de sua esfera de vida, dentro do seu micromundo. O corpo e o espírito vão recebendo ininterruptamente informações (até mesmo sem sentir num primeiro momento) que vão sendo assimiladas e incorporadas a sua própria cultura, à sua alma. Com esse processo as pessoas vão se formando e caracterizando o seu próprio eu, a sua própria personalidade. Quando nascemos somos todos iguais. O meio e as interações é que irão moldando dessa ou daquela forma.

É preciso produzirmos soluções eficazes para abordarmos os graves problemas sistêmicos do sistema prisional brasileiro, de cujo resultado poderá significar a diminuição da criminalidade. Como as pessoas que se encontram dentro de um organismo qualquer precisam permanecer vivas, quase que de forma imperceptível, acabam se adaptando aos costumes e aos hábitos reinantes, até mesmo como forma de preservação da própria espécie, formulando regras e princípios específicos e enterrando aquilo que não mais lhe serve. Temos percebido que a preocupação nos estabelecimentos totais tem sido específica ao trabalho e ao lazer, sem se preocuparem com a educação e com a formação humana. A proposta aqui esboçada foca na essência do problema, na má formação cultural e educacional do apenado, consubstanciada na subcultura adquirida.

A proposta decorrente do estudo sugere caminhar no fulcro das políticas públicas e da educação sociopedagógica, bem como, produzir uma proposta pedagógica, afirmando prioritariamente a necessidade da formação de educadores para essa modalidade específica, preparando-os para se desenvolverem profissionalmente, com compromisso social, em uma proposta educacional calcada no mito da ressocialização como realidade e à ambiência emancipatória, inspirada no pensamento complexo e igualmente compreendida na perspectiva da emancipação humana.

À Educação, considera Dermeval Saviani (2021, p. 661), urge voltar-se para uma formação que “assegure às novas gerações a apropriação dos instrumentos teóricos e práticos que lhes permita inserir-se ativa e criticamente na luta pela transformação da sociedade atual, enfrentando resolutamente os desafios postos à democratização da educação no contexto brasileira atual”. O autor reafirma a democratização real que promova e concretize a educação a serviço da plena emancipação humana.

É enganoso pensarmos que com a simples disposição de emprego e ensino escolar nos presídios conseguiremos ressocializar alguém. É importante ensinarmos técnicas profissionais nos presídios? Sim. Mas não só. É necessário também que se trabalhe conjuntamente o sujeito, fortalecendo a sua personalidade, o seu eu. É comum o detento conseguir carta de emprego para obter o benefício do serviço externo. Só que todos nós sabemos que estes serviços são temporários, e que o

recluso efetivamente não está imbuído do espírito ressocializante do labor, mas utiliza apenas e tão-somente como veículo para sair do cárcere.

A educação, não somente o trabalho e a escolaridade, mostra-se como o grande instrumento de efetivarmos concretamente a ressocialização nos ambientes totais, porque além de cumprir com os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais, abordará o sistema (quase) falido e propiciará uma barreira na formação das subculturas.

Por fim, respondendo a indagação inicial se a ressocialização é uma realidade ou uma utopia e/ou ficção, diríamos que da forma como vem se apresentando, efetivamente é uma utopia. Para que se torne uma realidade, a caminhada deverá seguir outra trilha, que no nosso modo de pensar passa pela educação, porque a ressocialização (teoricamente) não é algo imaginário. Não. Ela existe e é factível, bastando apenas que seja empregada corretamente. E quando falamos em Educação, reportamos a um ensino abrangente que busque e/ou faça brotar os princípios primeiros de convivência, de moral e de bons costumes.

Destacamos com este estudo a necessidade de futuras pesquisas que evidenciem experiências nacionais e internacionais de educação a distância para pessoas privadas de liberdade, traçando os caminhos didáticos e metodológicos, avaliando a eficácia destes processos. Além disso, ensinamos a redução de barreiras físicas e simbólicas, sobretudo do estigma à pessoa aprisionada, que resultarão no acesso mais efetivo da ressocialização e da aprendizagem. Por último, cogitamos a necessidade de ampliação da oferta de vagas de ensino presencial e a distância da educação prisional, garantindo não apenas o que determina a Lei, mas contribuindo para uma sociedade mediada pela razão e pela empatia.

Poderia nesse momento surgir uma outra indagação: como aplicar essa forma educativa? É verdade. A pergunta seria totalmente apropriada. A resposta, entretanto, a esta indagação, procuraremos responder em outra oportunidade proveniente da caminhada pelas trilhas investigativas da temática a que nos dedicamos.

Tudo isso poderá também ser uma utopia? E o que é a utopia senão algo que tem visibilidade à distância?

Eduardo Galeano (2019) projeta a utopia no horizonte. [...] Eu me aproximo dois passos e ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais a alcançarei. Para que serve, então, a utopia? Serve para isso, **para fazer caminhar** [grifo nosso].

Referências

- Brasil. (1984). Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execuções Penais. Presidência da República.
- Bernardo, K. F., Borges, A. E. de A. & Araújo, K. S. X. de. (2021). A crise nos presídios brasileiros: contextualizando a educação carcerária. *Research, Society and Development*, 10 (3), (CC BY 4.0). 1-9. Em: <<http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v10i3.13014>>.
- Carvalho, G. S. (1999). Um breve panorama da teoria sobre a violência criminal urbana no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. 7(27), 309-26.
- Creswell, J. W. (2014). *Investigação Qualitativa e Projeto de Pesquisa*. Escolhendo entre Cinco Abordagens. 3.ª ed. Penso.
- Porto Alegre (2021). Site da Prefeitura. Direitos humanos. Sobre Egressos do Sistema Prisional. Em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smdh/default.php?p_secao=89>.
- Dotti, R. A. (1998). *Bases e Alternativas para o Sistema de Penas*. 2. ed. Revista dos Tribunais.
- Fernandes, N. & Fernandes, V. (1995). *Criminologia Integrada*. Revista dos Tribunais.
- Foucault, M. (2014). *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. Vozes.
- Freire, A. M. A. (2014). Notas explicativas. In: Freire, P. *Pedagogia da esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido*. 21 ed. Paz e Terra, 273-333.
- Freire, P. (2020). *Educação e Mudança*. Paz & Terra.
- Freitas, A. L. S. (2020). Prefácio. Pedagogia dos sonhos possíveis: a arte de tornar possível o impossível. In: Freire, P. *Pedagogia dos sonhos possíveis*. Paz & Terra, 39-45.
- Galeano, E. (2019). *Las palabras andantes*. Con Grabados de J. Borges. (Biblioteca Eduardo Galeano). Siglo XXI.

- Gauer, R. M. C. (1999). Alguns Aspectos da Fenomenologia da Violência. In: Gauer, G. J. C. & Gauer, R. M. C. (Org.). *A Fenomenologia da Violência*. Juruá. 11-36.
- Goffman, E. (2019). *Manicômios, Prisões e Conventos*. Perspectiva.
- Goffman, E. (2008). *Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. LTC.
- Gomes Neto, P. R. (2000). *A Prisão e o Sistema penitenciário: uma visão histórica*. ULBRA.
- Herkenhoff, J. B. (1998). *Crime: Tratamento sem prisão – 3ª ed., rev. e ampl.* Livraria do Advogado.
- Husserl, E. (1992). *Investigações Lógicas*. Sexta Investigação. (Elementos de uma elucidação fenomenológica do conhecimento), 5. ed. Nova Cultural (Os pensadores).
- IBGE (2010). *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*. Censo. Rio de Janeiro: IBGE. Em: <<http://censo2010.ibge.gov.br>>.
- IPEA. (2015). *Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada*. “Reincidência criminal no Brasil”. Relatório final de atividades da pesquisa sobre reincidência criminal, conforme Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça e o IPEA. Brasília, Ipea. Em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf
- Lobato, S. C., Lima, V. L. de A., Chaves, A. B. P. & Araújo, A. dos R. (2020). Avanços e desafios do direito à educação no sistema prisional brasileiro. *Research, Society and Development*, 9 (9), (CC BY 4.0). 1-16. Em: <<http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v9i9.7583>>.
- Melgaré, P. (2010). *Dignidade da Pessoa Humana*. Malheiros.
- Merleau-Ponty, M. (2018). *Fenomenologia da Percepção*. Tradução de Carlos Alberto Ribeiro de Moura. 5. ed. Martins Fontes.
- Morin, E. (1996). *O futuro caminha para o passado*. Tempo, Vol. 1, 15-20.
- Morin, E. (2015). Método 3: Conhecimento do conhecimento. 5. ed. Tradução por Juremir Machado da Silva. Sulina.
- Nascimento, F. F. de M., Monteiro, E. de S. (2020). Nova chance: o olhar sobre a reinserção social de ex-detentos através da educação no Município de Cuiabá. *Research, Society and Development*, 9 (9), (CC BY 4.0) 1-14. Em: <<http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v9i9.7915>>.
- Oliveira, F. A. (1996). *Manual de Criminologia*. 2. ed. Sagra: DC Luzatto, 11.
- Onofre, E. M. C. & Lourenço, A. da S. (Org.). (2011). *O Espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas*. EdUFSCar.
- Saviani, D. (2017). *Democracia, educação e emancipação humana: desafios do atual momento brasileiro*. Psicologia Escolar e Educacional [online]. 21(3), 653-62. Em: <<https://doi.org/10.1590/2175-353920170213000>>.
- Streck, L. (1999). Crise (s) Paradigmática (s) no Direito e na Dogmática Jurídica. Dos Conflitos Interindividuais aos Conflitos Transindividuais. A encruzilhada do direito penal e as possibilidades da justiça consensual. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. 7 (28), out/dez, trimestral, 108-15.
- Thompson, A. (2002). *A questão penitenciária*. Forense.
- Triviños, A. N. S. (2009). *Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais: a Pesquisa Qualitativa em Educação*. O Positivismo, A Fenomenologia, O Marxismo. 5ed. 18 Reimpr. Atlas.
- Varella, D. (2005). *Estação Carandirú*. Companhia das Letras.